DELIBERAÇÃO AC01 - 97/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/183/2013
PROTOCOLO	**:** 1370790
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	**:** PAULO ANDRÉ DEFANTE
INTERESSADO	**:** LLIMA ELETRONICA, INFORMATICA E REFRIGERACAO LTDA - EPP
VALOR	**:** R$ 146.476,48
RELATOR	**:** CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE REDE LÓGICA, ELÉTRICA, TELEFÔNICA E CONDICIONADORES DE AR – EXECUÇÃO FINANCEIRA – CUMPRIMENTO DO OBJETO – EXATIDÃO DE VALORES – REGULARIDADE – INTEMPASTIVIDADE NA REMESSA DE DOCUMENTOS – MULTA.

É regular a execução financeira de Contrato Administrativo em que se verifica o cumprimento do objeto e exatidão de valores relativos ao empenho, liquidação e pagamento.

A intempestividade na remessa de documentos para a apreciação das contas enseja a aplicação de multa ao responsável.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 22ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 18 de outubro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regular a execução financeira do Contrato Administrativo nº 31/2012, celebrado entre a Defensoria Pública Geral do Estado de Mato Grosso do Sul e Llima Eletrônica, Informática e Refrigeração Ltda, com aplicação de multa ao Sr. Paulo André Defante, no valor equivalente ao de 30 UFERMS, por intempestividade na remessa de documentos.

Campo Grande, 18 de outubro de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** - Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame a execução financeira do Contrato Administrativo nº 31/2012, celebrado entre a Defensoria Pública Geral do Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa de pequena porte Llima Eletrônica, Informática e Refrigeração Ltda., visando ao serviço de manutenção e instalação de rede lógica, elétrica, telefônica e condicionadores de ar com fornecimento de todos os materiais, no valor inicial da contratação de R$ 146.476,48 (cento e quarenta e seis mil quatrocentos e setenta e seis reais e quarenta e oito centavos).

O procedimento licitatório – Convite nº 9/2012, a formalização contratual e o 1º, 2º e 3º Termos Aditivos, foram considerados legais e regulares, conforme Decisão Singular nº **DSG-G.RC**- **3893/2013**, *f.285/287* e Acórdão da 1ª Câmara nº **AC01-G.RC-428/2015**, *f. 481/484.*

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a execução financeira, atendem integralmente as disposições estabelecida na lei 4.320/64; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa nº 35/211, exceto pela remessa dos documentos fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem 1.3.1. "A" da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11 (ANA-5ICE- 27766/2015– *f.527/529*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade da execução financeira e pela aplicação de multa, conforme parecer acostado às *f. 532/533* (PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO – 14640/2016).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação da execução financeira do Contrato Administrativo nº 31/2012, celebrado entre a Defensoria Pública Geral do Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa de pequena porte Llima Eletrônica, Informática e Refrigeração Ltda.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor Inicial Do Contrato Nº 31/2012	R$ 146.476,48
Valor Do Empenho (NE)	R$ 501.918,37
Valor De Anulação De Empenho (NAE)	R$ 162.513,68
Valor Do Empenho – Valor De Anulação De Empenho (NE – NAE)	R$ 339.404,69
Despesa Liquidada (NF)	R$ 339.404,69
Pagamento Efetuado (OB/OP)	R$ 339.404,69

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 339.404,69 (trezentos e trinta e nove mil quatrocentos e quatro reais e sessenta e nove centavos) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64, porém a documentação fora remetida fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.3.1, "*A*" da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, III da RNTC/MS nº 76/2013, voto:

I - Pela **REGULARIDADE** *da execução financeira do Contrato Administrativo nº 31/2012,* celebrado entre a Defensoria Pública Geral do Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa de pequena porte Llima Eletrônica, Informática e Refrigeração Ltda., de acordo com o previsto na Lei 4.320/64, com ressalva pela remessa dos documentos fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem *1.3.1*, "*A*" da Instrução Normativa nº 35/2011;

II - Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Ex- Defensor Público Geral – ***Paulo André Defante,*** inscrito no CPF nº **572.756.101-91**, no valor correspondente a **30 (trinta) UFERMS,** prevista no art. 170, § 1º, inciso I, alínea *a* do Regimento Interno do TCE/MS, na forma do Provimento nº 2/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS, em face da irregularidade;

III - Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, comprovando o pagamento nos autos, nos termos do art. 77, §4º da Constituição Estadual.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar regular a execução financeira do Contrato, com aplicação de multa por intempestividade na remessa de documentos.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 18 de outubro de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GAB. SMA
SETAC. VAB/ARP